

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA GERAL - CÂMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CÂMPUS
PONTA GROSSA
PROG. DE POS-GRAD EM BIOTECNOLOGIA-PG



RESOLUÇÃO PPGBIOT-PG/UTFPR Nº 7

Estabelece procedimentos para a validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu*.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Multicampi em Biotecnologia – Câmpus Dois Vizinhos / Câmpus Ponta Grossa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido artigo 4º 7º do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Deliberação 07/2016 de 30/junho/2016, COUNI), e com base no artigo 56º, do Regulamento Interno do PPGBIOTEC, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores ou não à matrícula no PPGBIOTEC, resolve:

Art. 1º O aproveitamento de créditos é permitido somente aos discentes regulares matriculados no Programa de Pós-Graduação Multicampi em Biotecnologia.

Art. 2º Os créditos em disciplinas somente serão aproveitados se:

- Oriundos de cursos de Pós- Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES;
- Possuir conceito mínimo igual a 3 (três);
- Concluídos nos últimos 02 (dois) anos contados a partir do ano de ingresso como aluno regular no PPGBIOTEC.

§ Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação Multicampi em Biotecnologia.

Art. 3º O discente do PPGBIOTEC poderá solicitar validação de no máximo 8 (oito) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES.

Art. 4º Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas.

Art. 5º É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo "Seminários" e "Tópicos Especiais".

Art. 6º - Somente é permitida a validação de créditos em disciplinas cursadas nos últimos 2 (dois) anos, em relação ao ingresso como regular, e nas quais o discente obteve conceito igual ou superior a B (Bom).

Art. 7º O pedido de validação de créditos deverá constar de:

I – Requerimento padrão preenchido pelo discente, com justificativa e manifestação favorável do orientador;

II - Comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;

III - Informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados:

- a) Nome completo da disciplina;
- b) Código da disciplina,
- c) Ementa completa;
- d) Bibliografia;
- e) Nome completo da instituição;
- f) Ano de conclusão da disciplina;
- g) Carga horária;
- h) Frequência;
- i) Conceito (ou nota).

Art. 8º Os documentos do Art. 7º devem ser encaminhados ao Coordenador para verificação dos documentos comprobatórios e emissão de parecer favorável ou desfavorável à solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de disciplinas *stricto sensu* cursadas em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O pedido não garantirá o aproveitamento, que será concedido após análise do Coordenador e em caso de necessidade, juntamente com o Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 9º Os créditos validados em cursos externos à UTFPR constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 10º - Os casos omissos a esta Resolução Específica serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Multicampi em Biotecnologia – Câmpus Dois Vizinhos / Câmpus Ponta Grossa, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Art. 11º - Essa Resolução Específica entra em vigor a partir da data da sua publicação no portal do PPGBIOTEC.

Ponta Grossa, 17 de maio de 2021.

Andréia Anschau

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Multicampi em Biotecnologia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus Dois Vizinhos / Câmpus Ponta Grossa

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGBIOTEC, Ata n. 05/2021, de 31 de abril de 2021, conforme documento SEI 2008545.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANDREIA ANSCHAU, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 17/05/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2019390** e o código CRC (and the CRC code) **F2C1D849**.

Referência: Processo nº 23064.034071/2020-19

SEI nº 2019390